



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

Edital 【173/2026】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os candidatos a habitação económica abaixo indicados:

Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura	Fundamento de facto e de direito	Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura	Fundamento de facto e de direito
FOK CHI WENG	81201900231	(e)	LAM TAK SON	81201921984	(e)
IONG WAI MAN	81201900744	(e)	CHEONG IN KEONG	81201922228	(e)
WONG FONG FONG	81201900902	(e)	CHE SIO NGAN	81201922467	(e)
SOU HON MENG	81201901377	(e)	NG SONG WAI	81201922749	(e)
LO LAI PIO	81201901683	(e)	LEI PUI MAN	81201923189	(a), (e)
NG UN HENG	81201901777	(e)	LEI HIO TONG	81201923466	(e)
TAM WAI KUN	81201901779	(e)	WAN KAM WANG	81201923512	(e)
CHAN WAI U	81201901827	(e)	LAM CHENG I	81201923569	(d), (e)
CHAN HEONG TAK	81201902384	(e)	LAM KA WAI	81201923853	(e)
TONG SIO LIM	81201902496	(d)	VONG KA LOK	81201924047	(e)
LAM U IAN	81201902726	(e)	KUONG SOI LON	81201924159	(e)
WONG TONG U	81201902946	(c)	CHEANG KUONG WU	81201924221	(e)
HO WAI LAM	81201903089	(e), (g)	TUPAS FRANCES JENNIFER CUETO	81201924647	(e)
WONG WAI IEONG	81201903494	(d)	LAM SENG TOU	81201924858	(e)
HO CHI ON	81201903536	(e)	NG IO KUONG	81201924863	(e), (i)
MA KA WENG	81201903783	(e)	FONG KA WEK	81201924999	(c)
KUAN WENG WA	81201903914	(e)	WONG KENG	81201925128	(e)
CHEANG KIN FAT	81201903967	(d), (e)	WONG IM IENG	81201925195	(e)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

WONG LAI LAN	81201904502	(a)	YEUNG IOK LAN	81201925354	(e)
HOI CHOI WAN	81201904772	(e)	U LOK HON	81201925389	(e)
KAM HIO LONG	81201905126	(e), (i)	LAO HOI U	81201925448	(e), (g)
LOI SUT SI	81201905225	(e), (f)	CHEONG SAI KEONG	81201925684	(e), (i)
LEONG KAM CHON	81201906662	(f)	CENON ROBERTO CABALLERO	81201925783	(b), (c), (e)
IP SUT CHENG	81201906721	(d)	KWOK HOI IAN	81201925944	(e)
TAI IN LENG	81201906999	(e)	LI WEILIANG	81201925946	(e)
TONG KENG CHENG	81201907115	(a), (e)	LEONG CHONG SAM	81201926254	(a), (g)
WONG HENG HONG	81201907213	(e)	LAM CHI CHONG	81201926326	(f)
HONG KA IO	81201907370	(e)	LEI IN IENG	81201926436	(e)
CHEONG IN FOK	81201907391	(e)	CHIO IAT U	81201926709	(e)
KONG KA WAI	81201907464	(d), (e)	CHIO SONG CHI	81201927096	(e)
LO IEOK U	81201907757	(e)	SIN KUOK LENG	81201927403	(a)
KUOK LAI NGA	81201908033	(e)	CHEANG IONG IN	81201927851	(e)
TANG CHENG I	81201908132	(d), (e)	LOU CHI HONG	81201928127	(d), (e), (h), (i)
LEI KUOKCHIO	81201908156	(e)	LU MING	81201928305	(e)
CHOI FU TENG	81201908278	(e)	CHAN MAN	81201928442	(d), (e), (i)
CHEONG LAI	81201909007	(e)	LIU KUAI WENG	81201928855	(e), (f)
SOU WAI MENG	81201909067	(e), (i)	UNG U MA	81201929439	(e)
CHU KA WAI	81201909106	(f)	CHOI IAT U	81201930078	(d)
SOU CHON WA	81201910313	(e)	CHAN KIN MAN	81201930229	(e)
KUN KAM TAI	81201910764	(e)	WONG CHIO HONG	81201931556	(e)
KONG MUN MOU	81201910930	(e), (h)	CHEN FEI	81201931764	(e)
CHAN KA WAI	81201910937	(e)	HO KAI CHONG	81201931896	(e)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

LEI CHAN TONG	81201911188	(e), (i)	HO KEI KEI	81201931966	(e)
CHONG HONG HONG	81201911202	(e), (g)	WONG KA KEI	81201932181	(e)
LEI CHI KAI	81201911562	(d), (e)	LEONG CHI WA	81201932317	(e)
WONG IOK KUAN	81201912802	(e)	CHANG UT WENG	81201932507	(e)
CHAO CHONG WAI	81201912950	(e)	LEI SIN IENG	81201932933	(d), (e)
FONG TONG IOK	81201913238	(e)	CHAO HOU CHENG	81201933221	(e)
LAM IO MEI	81201913704	(c)	CHEONG CHI KOU	81201933441	(a), (d), (e)
WONG CHI MUI	81201914199	(e)	CHAN KA TAK	81201933674	(e)
NG MAN LOK	81201914313	(e)	HO MEI I	81201933729	(e), (i)
CHEONG U	81201914437	(e)	LO KA IAN	81201934077	(e), (i)
LOI PUI WAN	81201914452	(e)	CHEN JIANMING	81201934274	(e)
YANG JIANFENG	81201914494	(e)	LOI KUOK HOU	81201934698	(a)
FAN YUEAI	81201914600	(d), (e)	LEONG KUOK HOU	81201934775	(a)
E SOUSA DA SILVA SAMUEL NATALINO	81201915769	(d), (e)	HO CHAO HONG	81201934987	(a), (e)
KU JOSE	81201915914	(f), (i)	LEI LEONG TAT	81201935041	(e)
TONG SENG LAM	81201915995	(e)	WONG KENG CHAO	81201935198	(e)
CHAN HONG IN	81201916317	(d), (e), (f), (g)	WONG MAT CHI	81201935266	(e)
AO KIN HONG	81201916496	(e)	LENG LAI U	81201935310	(e)
LAO CHI FONG	81201917063	(e)	VONG IAO CHAN	81201935458	(e), (h), (i)
WU CHUN YU	81201917234	(e)	HONG CHUN UT	81201935520	(e)
LAM SAM CHUN	81201917357	(e)	WONG CHEK PAN	81201935521	(d)
U SAO IENG	81201917383	(e)	FONG KA FAI	81201935626	(e)
CHAN KUOK MUN	81201917447	(d), (e)	CHIO CHO LAM	81201935823	(d)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

UN IN WA	81201918344	(e)	KUAN MIO LEI	81201935857	(e)
CHAN NGAI CHI	81201918411	(d), (e)	HUANG LIHUA	81201935872	(d), (e)
CHONG MOU SANG	81201918446	(e)	CHU MAN IENG	81201936444	(e)
HUANG CHILIAN	81201918470	(e)	CHAN WAI MAN	81201936462	(a)
O PENG KAI	81201918992	(e), (f)	CHONG CHI UN	81201936527	(e)
LOU KA FAI	81201919069	(e)	CHIO HOI FAI	81201936610	(d), (e)
AO IEONG CHI FAI	81201919343	(e), (g)	CHEONG SAO LAI	81201936980	(d), (e)
WONG TENG TENG	81201919685	(e), (f)	LEONG NGA LOK	81201937065	(e), (i)
IEONG LAI CHAN	81201920205	(e)	U CHAK MENG	81201937375	(e)
CHEANG MEI HOU	81201920714	(d)	UN KAI KUAN	81201937421	(e)
CHE KIN WAI	81201920842	(e)	CHAN VIVIAN LOK KA	81201937510	(e)
LAM WAI YIN	81201921396	(e)	HO ERNESTO	81201937557	(e)
CHEONG KUOK FOK	81201921451	(e)	LAZ ROGER ASUNCION	81201937741	(e)
HOI WENG LEONG	81201921635	(a), (e)	CHONG IAN NA	81201938054	(e)
MAK WAI CHI	81201921658	(e)	NG CHON WAI	81201938161	(a), (e)
WONG KEI CHIO	81201921907	(e)			

Fundamento de facto e de direito

(a)	<p>Rendimento mensal é inferior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</p> <p>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, bem como Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</p>
(b)	<p>Rendimento mensal é superior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</p> <p>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação</p>



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

	<p>económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, bem como Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</p>
(c)	<p>Património líquido é superior ao limite fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</p> <p>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, n.º 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 17.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, bem como Tabela 2 do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</p>
(d)	<p>Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, o representante do agregado familiar ou o elemento do agregado familiar foi promitente-comprador, co-promitente-comprador, proprietário ou comproprietário de prédio urbano ou de fracção autónoma com finalidade habitacional, ou de terreno na Região Administrativa Especial de Macau.</p> <p>De acordo com os n.º 2 e n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
(e)	<p>Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial ou não suprirem alguma deficiência documental.</p> <p>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
(f)	<p>O representante do agregado familiar ou o elemento do agregado familiar figura noutro boletim de candidatura, ao qual o Instituto de Habitação tenha autorizado a compra ou com o qual tenha celebrado contrato-promessa de compra e venda de uma fracção.</p> <p>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 3) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
(g)	<p>O representante do agregado familiar ou o elemento do agregado familiar figura noutro boletim de candidatura, ao qual o Instituto de Habitação tenha autorizado a concessão de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria.</p> <p>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 4) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
(h)	<p>O representante do agregado familiar ou o elemento do agregado familiar é cônjuge de candidato à compra, de promitente-comprador ou de proprietário de uma fracção de habitação económica.</p>



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

	De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 5) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.
(i)	O representante do agregado familiar ou o elemento do agregado familiar foi proprietário, e os elementos do respectivo agregado familiar que vendeu uma fracção de habitação económica. De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 7) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.

Após apreciação, dado que os candidatos não preenchiam os requisitos de acesso à compra de fracção ou não apresentaram os documentos necessários para a apreciação substancial ou não suprimiram alguma deficiência documental no prazo fixado, com base nos fundamentos de facto e de direito referidos, os adquirentes seleccionados podem ser excluídos do concurso.

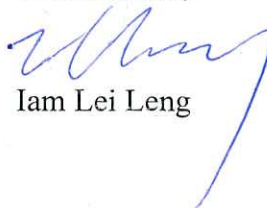
Assim, os referidos candidatos a habitação económica devem apresentar a justificação escrita e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas que sejam favoráveis à sua defesa, no prazo de 10 dias, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso não seja apresentada a justificação escrita no prazo fixado ou a mesma não seja aceite pelo Instituto de Habitação, nos termos das alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, os adquirentes seleccionados serão excluídos do concurso.

Caso necessite de consulta, poderão, durante as horas de expediente, contactar a Sr.ª Cheong através do telefone n.º 2859 4875 (Ext. 220).

Instituto de Habitação, aos 4 de Maio de 2026.

O Presidente,



Iam Lei Leng

